



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para Todos 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 49/2019

Carine Martins
Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

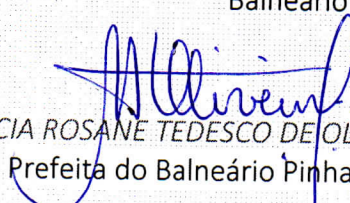
Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 049/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a Associação Comunitária de Ação Social IAPAN, e dá outras providências.

A presente proposta contempla o pedido formulado pela Associação, através do Processo Administrativo 4073/2012, cujo objetivo é a construção da sede para reuniões e projetos sociais, com aulas de música e escola dominical.

É sabido que está egrégia Câmara apoia a referida associação, tanto que a reconheceu de utilidade pública a Associação Comunitária de Ação Social IAPAN, através da Lei Municipal nº. 1.315 de 10/0.6/2016, é que as bancadas do PTB, PDT e PSB interviram junto a este Poder indicando a concessão do imóvel transcrito no corpo do PL anexo.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

A doce praia dos gaúchos

Avenida Itália, 3.100 - Balneário Pinhal/RS - CEP 95.599-000

Fone 51 3682 01 88 – e-mail: pgm@balneariopinhal.rs.gov.br

At



PROJETO DE LEI Nº. 049 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a Associação Comunitária de Ação Social IAPAN, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Associação Comunitária de Ação Social IAPAN, do imóvel abaixo transcrito:

“Uma parte da área de terras na Praia do Pinhal, município de Balneário Pinhal, PARQUE SETE, com área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente, a LESTE, no alinhamento com a Rua José Orlando Freitas (40), tendo aos fundos a mesma medida, ao OESTE, onde entesta com parte restante da mesma área de terras, medindo 30,00 metros, de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por ambos lados a SUL e a NORTE, onde entesta com parte restante da mesma área de terras, distando 87,00 metros da esquina com a Rua da Amizade, compreendida dentro dos 11.880,00m² de área superficial, sem benfeitorias, 198,00m de frente a leste, no alinhamento da Rua 40 "José O. Freitas", fronteira a quadra 68-E, mesma medida nos fundos, a oeste, no alinhamento da Rua 41, fronteira a quadra 45-E, por 60,00m de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se ao sul, com parte restante do Parque Sete e, pelo outro lado, ao norte, com a Rua 51 "da Amizade", onde também forma esquina. Quarteirão formado pela Rua, 40 "José O. Freitas", Rua 51 "da Amizade", Rua 41 e parte restante do Parque Sete.”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Associação.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Associação no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

A doce praia dos gaúchos

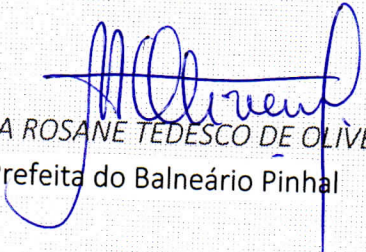


§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

